68

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

APENSE-SE
DRACENA 02 / 06 / 14

FL. Nº 18
PROC. Nº PL 62
9

LEI Nº 4.301 - DE 20 DE MAIO DE 2014.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2° do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita, objeto da Matrícula nº 21.116, Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

- Um imóvel rural, constituído de "Um lote de terras com área de 16.75 alqueires ou 40,53,50 hectares, que foi desmembrado e se refere a parte da Gleba Metrópole ou Leliópolis, situado na Fazenda Aguapei, Distrito, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro dos seguintes limites e roteiros divisório: "começa no marco 01 (hum) cravado junto à margem esquerda da Estrada Tupi Paulista-Metrópole, junto ao lote de Duzolina Franco, segue confrontando com referido lote com rumo de 60°00´ NE na distância de 746,19 metros até marco 02, cravado em confrontação com terras do Sr. Antonio Brunholli (sucessor de Duzolina Franco), e com terras de S.AM.A.E – Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgotos e do marco 02, vira a direita segue-se com rumo de 31°00´ SW, na distância de 244,00 metros até o marco 03 cravado junto a cerca de referida SAMAE. Do marco 03, vira a esquerda, segue com rumo 60°00´ NE na distância de 102,81 metros, ainda confrontando com a SAMAE até o marco 04. Do marco 04 deflete-se à esquerda com rumo de 31°00´ SE, na distância de 230,50 metros até o marco 05, sempre se confrontando com terras da SAMAE. Do marco 05 segue confrontando-se com terras de Antonio Brunholli, sucessor de Duzolina Franco, com rumo de 60°00´ NE na distância de 131,00 metros até o marco 06, cravado junto as terras conhecidas por Sequestro. Do marco 06 deflete-se à direita e segue confrontando-se com referidas terras até o marco 07 cravado junto as terras da cidade Metrópole, na distância de 468,00 metros. Deste ponto deflete-se à direita e na distância de 812,00 metros com rumo de 60°00´ NE, seguindo com terras da referida cidade, até o marco 08, cravado junto a margem esquerda da estrada Tupi Paulista-Metrópole. Do marco 08 segue à direita até o marco inicial na distância de 491,00 metros, sempre margeando a referida estrada."

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de maio de 2014.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO TENÓRIO
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos